



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº 112/2010-MP/PA

REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2009, VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2009 DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 8ª REGIÃO, ORIUNDA DO PROCESSO TRT8ªR Nº 1765/2009.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA STAR DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede à Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66.015-160, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça, em exercício, Dr. **ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO**, brasileiro, portador do CIC/MF nº 101.004.312-91 e do RG nº 922600-SSP/PA, residente e domiciliado nesta cidade de Belém/PA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **STAR DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.643.943/0001-43, sediada no SAI Sul Trecho 3, lotes 925 e 935, CEP: 71.200-030, Fone (61) 3031-7900, na cidade de Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO GOMES DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, separado, comerciante, portador da CI nº 442.810-SSP/DF e do CPF nº 394.677.916-68, residente e domiciliado em Brasília/DF, RESOLVEM celebrar o presente contrato de fornecimento, treinamento e instalação de sistema de armazenamento de informações (Storage), mediante as cláusulas e condições nos seguintes termos, reciprocamente aceitas. Este contrato vincula-se ao Pregão Eletrônico nº 064/2009 e à Ata de Registro de Preços nº 064/2009-TRT8ªR, regendo-se pela Lei Federal nº 8666/93, e subsidiariamente pelas normas de direito privado.

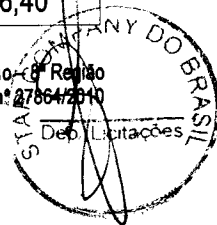
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este contrato tem por objeto a aquisição, treinamento e instalação de sistema armazenamento de informações (STORAGE), que permita a configuração redundante compatível com o sistema de armazenamento existente no Tribunal, conforme especificações constantes da Ata de Registro de Preços nº 064/2009-TRT8ªR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 DO VALOR TOTAL: o valor total deste Contrato é de **R\$ 311.661,02 (trezentos e onze mil seiscentos e sessenta e um reais e dois centavos)**, conforme Mapa Demonstrativo de Preços a seguir transcrito:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Global
01	Subsistema de Armazenamento – Storage	02	R\$ 58.527,71	R\$ 117.055,42
05	Discos FC – 450 GB	20	R\$ 5.545,19	R\$ 110.903,80
10	Discos SATA – 1000 GB	20	R\$ 2.499,77	R\$ 49.995,40
12	Cabos – 5 M	20	R\$ 185,32	R\$ 3.706,40





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Global
21	Treinamento	01	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
22	Instalação e Configuração	02	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00
VALOR TOTAL			R\$ 311.661,02	

2.1.1 Será pago à CONTRATADA, **R\$ 58.527,71 (cinquenta e oito mil quinhentos e vinte e sete reais e setenta e um centavos)**, referentes à aquisição imediata de 01 (uma) unidade do item 01.

2.1.2 Será pago à CONTRATADA, **R\$ 44.361,52 (quarenta e quatro mil trezentos e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos)**, referentes à aquisição imediata de 08 (oito) unidades do item 05.

2.1.3 Será pago à CONTRATADA, **R\$ 19.998,16 (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais e dezesseis centavos)**, referentes à aquisição imediata de 08 (oito) unidades do item 10.

2.1.4 Será pago à CONTRATADA, **R\$ 1.853,20 (um mil oitocentos e cinquenta e três reais e vinte centavos)**, referentes à aquisição imediata de 10 (dez) unidades do item 12.

2.1.5 Será pago à CONTRATADA, **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, referentes à aquisição imediata de 01 (uma) unidade do item 22.

2.2 Nos valores acima consignados já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato e seu anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DO REAJUSTE

3.1 Este Instrumento poderá ser alterado na forma prevista no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas ao Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

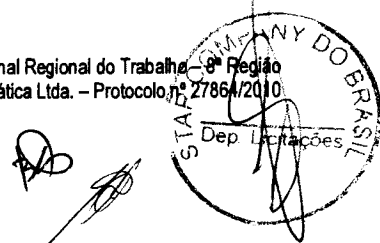
4.2 A execução do fornecimento dos equipamentos, bem como, a prestação dos serviços de assistência técnica no período de garantia, deverão estar rigorosamente de acordo com as especificações e exigências, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser introduzidas se constarem de proposta apresentada por escrito, com a aprovação da FISCALIZAÇÃO.

4.3 Os atrasos na execução do objeto deste Contrato somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro, ou por força de fatos relacionados com o CONTRATANTE.

4.4 Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação deverão ser encaminhados a FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o evento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1 Este Contrato entra em vigor no 1º dia útil após a sua assinatura, chegando a termo ao final de 120 (cento e vinte) dias sem prejuízo do período de garantia do produto.





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA, DE INSTALAÇÃO E DE CONFIGURAÇÃO

6.1 O prazo de entrega dos equipamentos, instalação e configuração será de, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura deste termo contratual.

6.2 O cronograma de instalação e configuração dos equipamentos deve ser apresentado pela Contratada com um prazo mínimo de 10 dias antes do recebimento dos mesmos, e deve ser aprovado pelo MPE/PA, sendo que esse prazo de instalação e configuração não poderá ultrapassar o prazo total de 60 (sessenta) dias corridos, mencionado no item anterior.

6.3 O treinamento completo à solução de hardware ofertada, juntamente com o software, deve ocorrer na localidade de instalação do equipamento, ou em localidade próxima com aceite do MPE/PA, com datas a serem acordadas entre a CONTRATADA e o Departamento de Informática.

6.4 A recusa injustificada do fornecimento ou o não cumprimento de qualquer obrigação, ensejará à CONTRATADA a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

6.5 Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto neste Edital, deve a licitante vencedora submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega dos materiais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1 São encargos do CONTRATANTE:

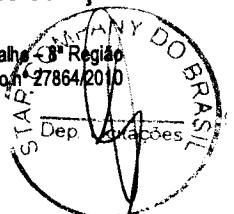
- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no fornecimento dos equipamentos que, ressalvados os casos de caso fortuito e de força maior, justificados e aceitos pelo MPE/PA, não podem ser efetivados em prazo superior ao definido neste instrumento e anexos;
- b) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações que lhe são atribuídas neste Contrato;
- c) Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados e que se relacionem com o fornecimento dos equipamentos objeto deste Contrato;
- d) Observar, por intermédio da FISCALIZAÇÃO, o prazo para entrega do objeto contratual, registrando os eventos que impliquem em redimensionamento dos prazos e condições;
- e) Assegurar-se da boa execução do fornecimento, verificando sempre o desempenho eficaz e em conformidade com as exigências deste Contrato;
- f) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas fornecedoras dos equipamentos objeto deste Contrato, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração do CONTRATANTE;
- g) Promover o pagamento dentro do prazo estipulado neste Instrumento;
- h) Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratadas;
- i) É vedado ao CONTRATANTE e ao seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados;
- j) Outras obrigações dos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico do qual resultou este Contrato.

7.2 São encargos da CONTRATADA:

- a) Fornecer os equipamentos conforme especificado neste Contrato, como também, no Anexo I, Termo de Referência, de acordo com os padrões de qualidade disponíveis no mercado, indicando equipamentos que atendam precisamente as especificações exigidas, empregando, ainda, para os serviços

[Assinatura]

[Assinatura]





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

de assistência técnica no período de garantia, mão-de-obra devidamente treinada, qualificada e habilitada, observando rigorosamente os prazos estabelecidos, bem como, no que for estipulado em sua proposta comercial, desde que não conflite com este Contrato e seus Anexos, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades, no caso de mora ou inadimplemento de suas obrigações;

b) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento e instalação dos equipamentos e prestação dos serviços de garantia, indicados pelo CONTRATANTE, por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com o Ministério Público do Estado do Pará;

c) Manter, no curso do Contrato, as condições de habilitação, comprovando essa exigência sempre quando se fizer necessária;

d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto ao fornecimento e/ou serviços de assistência técnica no período de garantia, observado o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação;

e) Executar o fornecimento dos equipamentos, bem como, e demais atividades previstas neste Contrato e seu anexo, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos na legislação específica de acidentes de trabalho e tomar todas as providências necessárias quando em ocorrências desta natureza forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, responsabilizando-se por quaisquer acidentes que estes venham a ser vítimas quando em serviço;

f) Executar os serviços obedecendo às normas gerais de Segurança de Trabalho, especificamente no que se refere à utilização de EPI, adotando todos os critérios de segurança relacionados com o aspecto físico da mão-de-obra responsável pela execução dos serviços;

g) Implantar de forma eficaz, adequada e em conformidade com os termos e prazos previstos neste Contrato e seus anexos, a prestação dos serviços de garantia, quando necessária;

h) Comunicar à Fiscalização qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários, de preferência por escrito;

i) Dispor de profissionais especializados para a execução dos serviços na garantia dos equipamentos nas dependências físicas do CONTRATANTE;

j) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como:

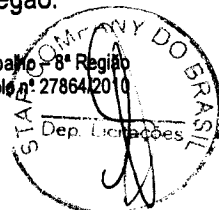
- j.1) salários;
- j.2) despesas com locomoção, passagens e estadias;
- j.3) seguros de acidentes;
- j.4) taxas, impostos e contribuições;
- j.5) indenizações;
- j.6) vales-refeição;
- j.7) vales-transporte; e
- j.8) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

k) Possuir assistência técnica autorizada em Belém/Pa, a ser comprovada através de declaração do fabricante do equipamento;

l) Apresentar as certificações referentes aos equipamentos ofertados e a certificação ITIL Foundations dos profissionais do seu quadro de funcionários que irão prestar os serviços objeto deste Contrato;

m) Ministrando treinamento completo à solução de hardware ofertada, juntamente com o software, conforme as especificações constantes no Anexo I, Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico;

n) Cumprir com as demais obrigações constantes neste Contrato e Anexos do Edital do Pregão.





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS, FISCAIS E GERAIS

8.1 À CONTRATADA caberá, ainda:

a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

d) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do presente registro.

8.2 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

8.3 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato.

8.4 É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS NO PERÍODO DE GARANTIA

9.1 O prazo de garantia dos equipamentos deve ser de no mínimo 36 (trinta e seis) meses, contados da data do recebimento definitivo emitido pelo CONTRATANTE.

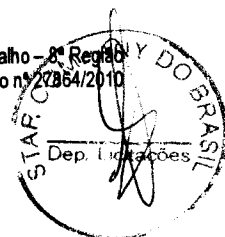
9.2 A CONTRATADA se encarregará, por si ou pela rede credenciada do fabricante, dos serviços de assistência técnica de manutenção e reparos do equipamento, substituindo todas as peças defeituosas durante o período de garantia.

9.3 A assistência técnica deverá ser prestada on-site nas dependências da Sede do Ministério Público do Estado do Pará, mediante manutenção corretiva (pelo fabricante ou por empresa credenciada) e de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

9.4 A Contratada deverá disponibilizar meio para abertura de chamado técnico através de telefone 0800 e/ou sítio na Internet a ser indicado na ocasião da proposta técnica, devendo, necessariamente, ocorrer o fornecimento de número de controle de chamado aberto, para que seja possível acompanhar o andamento dos serviços.

9.5 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos equipamentos, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

9.6 A manutenção corretiva deverá ser realizada em regime 24 x 7 (24 horas por dia e 7 dias por semana).





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

9.7 Os atendimentos de manutenção devem ser realizados através da substituição dos componentes, partes e peças originais, adequadas, novas, que mantenham as especificações técnicas do fabricante, e o término do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do atendimento, para itens que tornem torpe o sistema inoperante, e até 72 (setenta e duas) horas para os demais itens.

9.8 As peças substituídas pertencerão à CONTRATADA.

9.9 Os serviços de assistência técnica serão prestados ON SITE, na sede do CONTRATANTE.

9.10 Serão da exclusiva responsabilidade da proponente as despesas decorrentes do deslocamento do pessoal incumbido da substituição do equipamento, bem como das despesas relacionadas com a assistência técnica dentro do período de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores, devidamente designados pelo Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará, doravante denominados FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercerem, como representantes da Administração, toda e qualquer ação destinada a orientar, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos deste Contrato, com prerrogativas para a conferência dos dados informados pela CONTRATADA, como também, para o recebimento dos serviços, após sua conclusão.

10.2 A FISCALIZAÇÃO anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados.

10.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da FISCALIZAÇÃO deverão ser encaminhadas a seus superiores hierárquicos em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

10.4 A FISCALIZAÇÃO poderá sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se tornar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO

11.1 O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO ocorrerá:

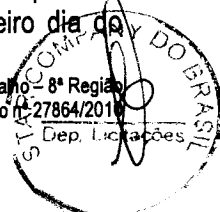
a) provisoriamente, logo após a comunicação do fornecimento dos equipamentos pela CONTRATADA, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital; e,

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos equipamentos, bem como, a compatibilidade com as especificações técnicas mínimas exigidas, mediante testes de funcionamento, a ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório.

11.2 Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior que tenha o condão de motivar o atraso no prazo estabelecido para fornecimento dos equipamentos, deve a CONTRATADA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após à ocorrência do evento, submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, com a justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão.

11.3 Na hipótese de ser verificada a impropriedade e/ou o desatendimento das especificações previstas neste Contrato, no prazo anotado entre os recebimentos provisório e definitivo, a FISCALIZAÇÃO notificará a CONTRATADA para que no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis proceda, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o reparo e/ou substituição do equipamento.

11.4 A não substituição ou reparo dos equipamentos objeto deste Instrumento nos prazos estipulados neste Contrato, sujeitará a CONTRATADA em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia da





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

vencimento do prazo.

11.5 A atestação de que trata a Cláusula Décima Terceira deste Contrato será realizada logo após o recebimento definitivo de seu objeto.

11.5.1 O Recebimento Definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado.

11.6 As condições constantes desta Cláusula aplicam-se, no que couber, ao recebimento e aceitação dos serviços de assistência técnica prestados no período de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato estão previstas na dotação orçamentária sob a seguinte classificação funcional programática:

Atividade: **12101.03.122.1237.4512** – Implementação do Sistema de Informações do Ministério Público

Elemento de Despesa: **4490-52** – Equipamento e Material Permanente

3390-30 – Material de Consumo

3390-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: **0101** – Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATESTAÇÃO

13.1 A atestação do objeto do Contrato caberá ao servidor designado pelo Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará, para acompanhar, orientar e fiscalizar a execução contratual, denominado FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do CONTRATANTE, sendo creditado em conta corrente do CONTRATADO, através de ordem bancária, na **Caixa Econômica Federal, Agência nº 2407-9, Conta-corrente nº 03000325-8**, mediante a apresentação da fatura juntamente com a nota fiscal, emitidas em 2 (duas) vias, de acordo com a legislação fiscal vigente, após o recebimento definitivo do material.

14.2.1 Não havendo documentos a regularizar, o pagamento será processado no prazo de 10 (dez) dias consecutivos.

14.2.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

a) comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede;

b) atestação de conformidade da entrega do(s) produto(s);

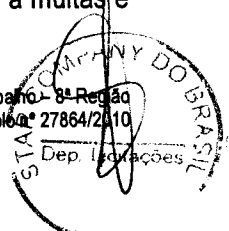
c) cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

14.3 Caso ocorra atraso no pagamento da fatura, por estas estarem em desacordo com as exigências contratadas, o prazo referido acima começará a contar a partir da regularização da mesma.

14.4 As faturas emitidas para pagamento deverão conter somente as despesas relativas ao equipamento, objeto do Contrato.

14.5 As faturas que apresentarem outras despesas relativas a materiais que não sejam o objeto contratado, serão devolvidas para fins de regularização, interrompendo portanto o prazo de dez dias.

14.6 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas e indenizações devidas pela contratada, nos termos do Edital.





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

14.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização e compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, terá a aplicação da seguinte fórmula.

EM: $I \times N \times VP$

Onde:

EM= Encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e o efetivo pagamento

VP= Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (T/100)/365$ I= 0,0001644

TX= Percentual da taxa anual= %

14.8 A atualização e compensação de que trata esse item será devida no momento do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DO CONTRATO

15.1 Será exigido da CONTRATADA a apresentação, até 3 (três) dias após a assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro garantia; ou
- c) Fiança-bancária.

15.2 A garantia servirá para o fiel cumprimento do Contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas.

15.3 A garantia deverá ser integralizada na mesma modalidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento do Contrato ou repactuação de preços, de modo que corresponda a 3% (três por cento) do valor global contratado.

15.4 A garantia de execução contratual será liberada em até 30 (trinta) dias após a data do vencimento deste Contrato, desde que estejam cumpridos todos os termos, cláusulas e condições e deduzidos todos os prejuízos financeiros provocados pela CONTRATADA e não liquidados.

15.5 A perda da garantia em favor do CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais, dar-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

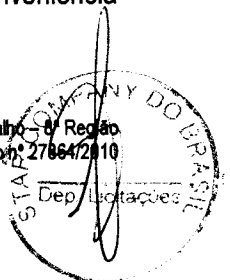
16.1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

16.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias; ou

16.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

16.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

16.2.4 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

17.1 Pelo descumprimento das condições previstas neste instrumento, a CONTRATADA fica sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

17.1.1 Advertência;

17.1.2 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, incidente sobre o valor global do Contrato, na hipótese de atraso no cumprimento dos prazos de entrega, até o máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente;

17.1.3 Multa de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia, incidente sobre o valor global do Contrato, na hipótese de atraso no cumprimento dos prazos previstos para a prestação de assistência técnica no período de garantia, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente;

17.1.4 Multa de 10%, incidente sobre o valor global do Contrato, na hipótese de recusa injustificada em reparar os defeitos apresentados nos equipamentos ou substituir, às suas expensas, as peças necessárias ao seu regular funcionamento, a ser recolhida no prazo máximo de 15(quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente;

17.1.5 Suspensão Temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração do MPE/PA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas hipóteses de descumprimento reiterados dos prazos de execução, em prejuízo às atividades do CONTRATANTE;

17.1.6 Impedimento de licitar e contratar com a União, e, ainda, descredenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de 5 (cinco) anos, nas hipóteses contempladas no Edital do Pregão;

17.1.7 Declaração de Inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do MPE/PA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos itens anteriores.

17.2 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

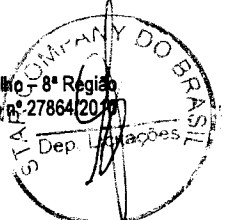
17.2.1 Pelo fornecimento dos equipamentos desconforme com o especificado aceito;

17.2.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições estabelecidos neste Instrumento, no Edital e Anexos do Pregão.

17.3 A partir do 30º (trigésimo) dia de atraso no fornecimento dos equipamentos ou na prestação dos serviços de assistência técnica no período de garantia, considerar-se-á o serviço inexecutado total ou parcialmente, conforme o caso, aplicando-se a regra prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas no item 18.1.

17.4 As multas de que tratam os itens anteriores serão descontados do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas ao MP, através de depósito em conta corrente determinada por este órgão, ou cobradas judicialmente.

17.5 As multas e sanções legais poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a serem aplicadas pela autoridade competente.





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

17.6 Caberá recurso das penalidades aplicadas à CONTRATADA, observado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir devidamente informado.

17.6.1 A autoridade competente para apreciar o recurso poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, dar eficácia suspensiva ao recurso interposto pela CONTRATADA.

17.7 A aplicação de quaisquer penalidades previstas neste Termo de Contrato serão obrigatoriamente registradas no SICAF e precedida de regular processo administrativo, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO PREGÃO

18.1 Ficam vinculados a este Instrumento todos os termos do Pregão Eletrônico nº 064/2009 e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

19.1 Quaisquer discrepâncias, omissões e/ou erros encontrados, bem como transgressões às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor deverão ser imediatamente comunicados por escrito ao MPE/PA, de forma a serem sanadas.

19.2 O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei 8.666/1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro de Belém/PA como competente para dirimir questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belém, 21 de outubro de 2010.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE


STAR DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1- Bruno Lima de Freitas
RG: 4214451 SSP/PA

2- Janylle Gomes
RG: 2429570

PLANILHA DE PREÇOS

Item	Descrição	Unid.	Quant	Valor Unitário (R\$)	Valor Global (R\$)
01	Subsistema de Armazenamento (Storage) em SAN	UN	02	R\$ 58.527,71	R\$ 117.055,42
02	Discos de Alto Desempenho adicionais para o Equipamento de Armazenamento - 450GB FC	UN	20	R\$ 5.545,19	R\$ 110.930,80
03	Discos de Baixo Custo adicionais para o Equipamento de Armazenamento - 1000GB SATA	UN	20	R\$ 2.499,77	R\$ 49.995,40
04	Cabos Fibra ótica - 5 M	UN	20	R\$ 185,32	R\$ 3.706,40
05	Treinamento	UN	01	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
06	Instalação e Configuração	UN	02	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00
VALOR TOTAL (R\$)					R\$ 311.666,02

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

Impostos: Declaramos que nos preços propostos estão incluídas, além dos insumos que os compõem, as despesas com embalagem, fretes, seguros, taxas, etc., para entrega dos equipamentos, bem como da instalação e prestação do serviço de assistência técnica aos mesmos, durante o período de garantia. Todos os impostos, inclusive o ICMS, serão recolhidos, integralmente, no Estado de origem.

Declaramos que os equipamentos ofertados e todos os seus componentes são novos (sem uso, reformado ou reconhecido todos os itens acessórios de hardware e software necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo cabos, conectores, interfaces, suportes, drivers de controle, programas de configuração etc. Acompanham a documentação técnica completa, atualizada e original, contendo manuais, guias de instalação e outros pertinentes).

Endereço da Internet - site - para leitura técnica e drivers atualizados dos produtos: www.ibm.com.br, www.ibm.com

Endereço do fornecedor na Internet e fone (SAC) para abertura de chamados: www.starcompany.com.br; 61.3031.7916 ou 0800.601.7878, e ainda, pelo e-mail, suporte@starcompany.com.br

Entrega: Até 60 (sessenta) dias.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Frank Jácome

STAR COMPANY DO BRASIL
Frank Jácome
Consultor de Negócios e
Projetos

Brasília - DF, 12 de Julho de 2010.

Ao
Ministério Público do Estado do Pará
Att.: Sr. Paulo André Seawright Coelho
Divisão de redes - DI

Prezado Senhor,

É com satisfação que apresentamos nossa "Proposta Comercial por Registro de Preços" do produto abaixo discriminado para análise.

1. IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR:

Razão Social: STAR DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA
Endereço: SIA TRECHO 3 LOTES 925/935 - BRASÍLIA-DF, CEP: 71.200-030
CSC: 72.643.943/0001-43 e Inscrição Estadual: 07.349.934/001-40
Tel: 61 3031-7900 Fax: 61 3031-7919

2. OBJETO: Solução de Armazenamento de Dados (Storage)

Item 01 - Subsistema de Armazenamento - Storage

Marca / Fabricante: IBM

Modelo / Part Number: IBM System Storage DS5020 Express (1814-20A)

Garantia: 36 (trinta e seis) meses on site, 24x7, com tempo de solução em até 24 (vinte e quatro) horas.

Descrição:

SUBSISTEMA DE ARMAZENAMENTO - STORAGE

A solução de armazenamento deverá ser configurada de forma a prover caminhos redundantes de acesso aos dados entre os servidores e o subsistema de armazenamento, suportando a recuperação de falha automática de caminhos a fim de garantir o contínuo acesso dos servidores ao subsistema de armazenamento e o balanceamento de carga entre os caminhos.

Subsistema de armazenamento em disco, com 2 (duas) controladoras redundantes ativas (on-line), com conexão à SAN via Fibre Channel, com capacidade para conectar até 112 (cento e doze) discos nos padrões Fibre Channel e SATA, com as seguintes características técnicas:

Possui 2 (duas) controladoras com as interfaces Fibre Channel internas (host ports) de 8 Gbps e externas (drive ports) de 4 Gbps e redundância total automática.

Possui cache espelhado líquido de 2 (dois) GB por controladora, protegida por bateria, devendo usar a técnica de "destage" em caso de falha de energia.

Possui, 4 (quatro) interfaces externas por controladora para conexão a host padrão Fibre Channel 8 Gbps.

Possui, 2 (duas) interfaces internas por controladora para conexão aos discos padrão Fibre Channel 4 Gbps.

Possui, 4 (quatro) cabos de fibra ótica short-wave, padrão LC-LC, para interconexão de equipamentos, com comprimento de 25 (vinte e cinco) metros.

SIA Trecho 3, Lote 925/935 • Brasília-DF • CEP: 71200-030 • (61) 3031-7900
Rua Bela Aliança, nº 77 - Vila Leopoldina, São Paulo-SP • CEP: 06088-000 • (11) 3893-3441
www.starcompany.com.br

Suporta os padrões RAID 0, 1, 3, 5, 6 e 10, por hardware.
Permite instalação em rack padrão de 19 polegadas.

Possui altura de 3 Us.

Permite detecção e recuperação automática de falhas.

Permite reconstrução transparente do RAID sem necessidade de reiniciar o equipamento.

Permite o espelhamento o síncrono e assíncrono de volumes em um segundo subsistema de armazenamento da linha Mid-range IBM System Storage

Permite o recurso de on-line hot spare para as unidades de disco rígido, ou seja, havendo falha de qualquer disco em qualquer array/gaveta, o sistema deverá substituir, automaticamente, o disco defeituoso pelo disco spare.

Os discos são hot plug e hot swap.

Possui estrutura interna de acesso aos discos através de loops Fibre Channel redundantes.

Capacidade de expansão da quantidade de discos instalada a um total de 112 (cento e doze) discos, através da adição de gavetas de expansão.

Permite a instalação de discos com capacidades diferentes dentro do mesmo subsistema de armazenamento.

Permite a instalação de discos com capacidades diferentes dentro do mesmo array/gaveta.

Permite a instalação de discos com tecnologias FC e SATA dentro da mesma gaveta.

Possui, 4 (quatro) partições lógicas de armazenamento, com capacidade de expansão a, no mínimo, 128 (cento e vinte e oito) partições.

Permite a alocação dinâmica e remanejamento interno das unidades lógicas de armazenamento.

Permite a adição de capacidade de armazenamento e a expansão de volumes de forma dinâmica, Possui desempenho de 200.000 (duzentos mil) IOPS e 1.600 (hum mil e seiscentos) MBps (Megabytes por segundo) de throughput.

Possui software(s) para monitoração, controle, gerenciamento e configuração do storage de forma centralizada, com as seguintes características mínimas:

Possui gerenciamento pro-ativo em caso de falhas e falhas iminentes de disco rígido, processador, memória, ventilador e fonte de alimentação.

Permite o envio de mensagens (net send ou e-mail) ao administrador em caso de falhas e falhas iminentes do sistema.

Permite o compartilhamento de acesso ao storage dos servidores com acesso a ele.

Permite a criação e configuração de volumes lógicos (LUNs), gerenciando o tamanho, a quantidade e o nível de proteção RAID.

Permite a configuração de LUN Masking, ou seja, restringir o acesso a determinado volume (LUN) para um servidor ou conjunto de servidores.

Permite a associação de um conjunto de volumes (LUNs) a um servidor específico.

Realiza cópias instantâneas (point-in-time copies) de volumes on-line em tempo real e cópias completas do volume.

Cria cópias point-in-time distintas para diferentes servidores.

Permite a criação de 2 cópias locais de cada volume, para a realização de backups não disruptivos e para operações de escrita/leitura por outros servidores.

Cria, quebra e sincroniza réplicas de volumes.

Permite realigação remota bidirecional em modo síncrono e assíncrono, para qualquer quantidade de volumes.

Realiza a configuração e o gerenciamento através de interface gráfica e/ou linha de comando.

Caso o software de gerenciamento não seja instalado no próprio subsistema de armazenamento, deverão ser fornecidos servidores para instalação, sem custo adicional.

O software de gerenciamento deverá estar licenciado para a capacidade total de armazenamento suportado pelo equipamento.

Permite a configuração on-line do storage - como a expansão e reconfiguração de volumes - de forma dinâmica (sem precisar reinicializar os servidores e o storage).

SIA Trecho 3, Lote 925/935 • Brasília-DF • CEP: 71200-030 • (61) 3031-7900
Rua Bela Aliança, nº 77 - Vila Leopoldina, São Paulo-SP • CEP: 06088-000 • (11) 3893-3441
www.starcompany.com.br

Permitir o envio de alertas SNMP para uma console de gerenciamento centralizada.
Permitir gerar um log para todos os eventos relacionados ao storage.
Possui capacidade pró-ativa de recuperação de falhas.
Possui 02 (dois) ventiladores redundantes e hot swap.
Possui 02 (duas) fontes de alimentação redundantes e hot swap, que mantêm o equipamento em operação integral em caso de falha de uma das fontes.
Permitir conexão redundante entre os servidores e o storage, com caminhos (path) redundantes, passando por switches distintos, para cobrir eventuais falhas de comunicação de forma transparente ao funcionamento dos servidores.
Permitir a transferência simultânea entre os servidores e o storage (canais independentes de comunicação).
Possui redundância de todos os componentes internos de hardware (controladoras, fontes, ventiladores, etc) de forma a não permitir ponto único de falha que possa impedir o completo funcionamento do subsistema.

Item 02 – Discos FC – 450 GB

Marca / Fabricante: IBM
Modelo / Part Number: DS5020 450GB/15K 4Gbps FC DDM (1814-4202)
Garantia: 36 (trinta e seis) meses on site, 24x7, com tempo de solução em até 24 (vinte e quatro) horas.

Descrição:

Discos padrão Fibre Channel de 15.000 RPM, compatíveis com o subsistema de armazenamento e unidades de expansão ofertadas, com capacidade de armazenamento de 450 (quatrocentos e cinquenta) GB.

Item 03 – Discos SATA – 1000 GB

Marca / Fabricante: IBM
Modelo / Part Number: DS5020 1000GB/7.2K SATA DDM (1814-4001)
Garantia: 36 (trinta e seis) meses on site, 24x7, com tempo de solução em até 24 (vinte e quatro) horas.

Descrição:

Discos padrão SATA de 7.200 RPM, compatíveis com o subsistema de armazenamento e unidades de expansão ofertadas, com capacidade de armazenamento de 1000 (mil) GB.

Item 12 – Cabos – 5 M

Marca / Fabricante: IBM / ISCON
Modelo / Part Number: 5m Fiber Optic Cable LC-LC (1814-5605)
Garantia: 36 (trinta e seis) meses on site, 24x7, com tempo de solução em até 24 (vinte e quatro) horas.

Descrição:

Cabos de fibra ótica short-wave, padrão LC-LC, para interconexão de equipamentos, com comprimento de 5 (cinco) metros.

Item 21 – Treinamento

Descrição:

Serviço consultivo de transferência de conhecimento:

- Treinamento hands-on de capacitação básica para permitir os técnicos do MP PA a operarem e manterem seu sistema de armazenamento, produto de clonagem e SAN de maneira independente do fornecedor.

Item 22 – Instalação e Configuração

Descrição:

Serviço consultivo de ativação do storage, compreendendo:

- mapeamento dos pré-requisitos;
- apresentação das funcionalidades;
- definição das necessidades;
- aplicação de patches e compatibilização de drives;
- definição da estratégia de implementação;
- definição e montagem das LUNS e volumes de discos (definida pelo cliente)
- definição de níveis de RAID;
- priorização dos rebuilds, dispositivos de boot pela SAN;
- ativação do spare;
- configuração do storage e dos mecanismos de proteção e desempenho;
- instalação e customização do produto de clonagem;
- montagem de um caso de clonagem para produção;
- documentação da solução implementada

Instalação e configuração da SAN do fornecedor:

- Análise dos pré-requisitos
- Verificação da matriz de compatibilidade
- Aplicação de patches
- Aplicação de drives
- Estratégia de implementação
- Definição do zoning
- Definição dos tipos de interconexão
- Padrões de nomenclatura para portas e nós WWN (HBA, SAN e Storage)
- Configuração dos parâmetros da SAN
- Endereçamento dos aspectos de desempenho e trouble-shooting
- Teste de interconexão, compatibilidade e desempenho
- Documentação da solução implementada.



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31779 de 25/10/2010

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contrato

Número de Publicação: 170892

Contrato: 112/2010

Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 068/2009, P.E. nº 064/2009, do Tribunal Regional do Trabalho - 8ª Região, aquisição, treinamento e instalação de sistema de armazenamento de informações.

Valor Total: 311.661,02

Data Assinatura: 21/10/2010

Vigência: 22/10/2010 a 18/02/2011

Pregão Eletrônico: 64/2009

Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Origem do Recurso
----------------------	---------------------	------------------	-------------------

03122123745120000	449052	0101000000	Estadual
-------------------	--------	------------	----------

03122123745120000	339030	0101000000	Estadual
-------------------	--------	------------	----------

03122123745120000	339039	0101000000	Estadual
-------------------	--------	------------	----------

Contratado: STAR DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA

Endereço: Tr SIA, s/n

CEP. 71200-030 - Guará/DF Complemento: Lotes 925 e 935

Ordenador: ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO